

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.459/2013**

de 10 de Setembro de 2013.

“Regulamenta a Lei nº 1.422, de 23 de Junho de 2008 e dá outras providências”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que junto com a Queimada de matéria orgânica composta por: folhas, gravetos, galhos e papel podem estar adicionados aos mesmos elementos altamente poluentes como: tintas, vernizes, plásticos, silicones, borrachas etc.

Considerando que as aspirações das fumaças provenientes das queimadas urbanas possam afetar profundamente a saúde humana trazendo complicações de cunho respiratório,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A responsabilidade de localização, fiscalização e autuação pela prática de queimadas urbanas fica a cargo da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2º** - A responsabilidade de deslocamento até o local do ocorrido é da Vigilância Sanitária preferencialmente acompanhada de representante do Meio Ambiente.

**Art. 3º** - É de responsabilidade de a Vigilância Sanitária enviar ao Departamento de Meio Ambiente qualquer autuação, infração através relatório e cópias xerográfica ou na forma eletrônica dos comprovantes das devidas ocorrências referente à Queimada Urbana para que este de cumprimento às solicitações do Programa Município Verde Azul.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária enviar a diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente relatório contendo as advertências, infrações e possíveis multas.

**Art. 5º** - Fica a cargo da Vigilância Sanitária manter cadastro dos delitos.

**§ 1º** - Confirmada e identificada à ocorrência e o causador ou possível causador do delito a este deve ser entregue notificação demonstrando os malefícios e inconvenientes de se colocar fogo.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.459/13 – fls. 02)

§ 2º - Havendo reincidência, que poderá ser confirmada via cadastro, será aplicada multa na forma de entregar ao Departamento de Meio Ambiente 5 (cinco) mudas de árvores de 2 metros de altura desde o colo até primeira pernada e DAP de 2 a 3 cm e ou 40 horas de trabalho a ser cumprida sob orientação do Departamento Municipal de Meio Ambiente. Toda reincidência havida deverá ser punida com duplicidade sobre a pena anterior.

Art. 6º - O não cumprimento das responsabilidades estabelecidas neste Decreto, acarretará aos responsáveis às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de Setembro de 2013.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO